Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 ,DE 2018 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 121,DE 2018.

Proponentes da Emenda: Vereadores Carlinhos Oliveira/PSC, Josué de Souza/PTC, Jaime Vasatta/PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/10/18
Protocolo

Emenda modificativa e aditiva

Modifica o caput do art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal ao contribuinte que realizar a construção e pavimentação de calçada de acordo com as normas e os padrões definidos no Programa "Calçadas de Cascavel", instituído por meio da Lei nº 5.744, de 2011 e, também, atender aos ditames impostos no Plano Municipal de Arborização de Cascavel, instituído por meio da Lei nº 6.482, de 2015".

Dá nova redação ao art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício fiscal concedido no caput do art. 1º desta lei consiste no desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que será assim concedido:"

"I - desconto na proporção de 20% (vinte por cento) para o contribuinte que executar a construção e pavimentação da calçada com o plantio de nova árvore, nos termos exigidos pelas Leis nºs 5.744, de 2011 e 6.482, de 2015";
"II - desconto na proporção de 10% (dez por cento) para o contribuinte que executar a construção e pavimentação de calçadas nos termos da Lei nº 5.744, e 2011, porém, sem o plantio de nova árvore".

"Parágrafo único. Os descontos concedidos nos Inciso I e II estarão limitados ao valor máximo de R$ 200,00 (duzentos reais)".

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 4 de outubro de 2018.

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Josué de Souza
Vereador/PTC

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Justificação

A proposta legislativa que apresentamos a deliberação de Vossas Excelências busca condicionar e garantir que as Leis Municipais nºs 5.744, de 2011 e 6.482, de 2015 tenha sua eficácia garantida ao seu cumprimento, uma vez que não adianta condicionarmos um incentivo fiscal para a execução de calçadas atendendo um ditame legal e deixando outro diploma legal de fora.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ora, há em nosso município um Plano Municipal de Arborização Urbana que precisa ser respeitado por aqueles que retiram ou podam árvores em nossa cidade. Esse plano cria condições aquele do povo que quer retirar sua árvore possa replantá-la em condições e aspectos favorável a arborização do município.

Então, nada mais justo que para aqueles que façam o replantio da árvore retirada, seja dado um desconto maior em detrimento daquele que não replanta, caso contrário estaríamos beneficiando e incentivando o descaso com o plantio de árvores em nossa cidade, e automaticamente, descumprindo os mandamentos legais aqui existentes.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta Emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA